



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-CMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260202/0001-80**

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Câmara Municipal de Cruz-CE enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda de deslocamentos aéreos dos seus membros e servidores, em razão da participação em eventos, reuniões e atividades oficiais que se realizam em diferentes localidades do território nacional. Tal cenário compromete a capacidade da Câmara em cumprir suas obrigações institucionais de forma eficiente e tempestiva, influenciando negativamente o interesse público que é atendido pelas suas funções, conforme preconizam os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas acarretaria interrupções significativas nas atividades essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, impedindo a participação integral dos representantes e servidores em compromissos oficiais que exigem sua presença. Tal situação ampliaria o risco de não cumprimento de metas institucionais, prejudicando de forma substantiva o progresso dos trabalhos legislativos e administrativos desempenhados pela Câmara, além de comprometer a transparência e a eficácia exigidas nas questões de interesse da população.

Com a contratação, busca-se assegurar a continuidade dos serviços institucionais da Câmara, cumprindo os objetivos estratégicos de garantir logística eficiente e segura para os deslocamentos aéreos de seus funcionários e vereadores, bem como otimizar o processo de aquisição de passagens, fortalecendo a flexibilidade na gestão de recursos e o suporte a eventuais alterações e cancelamentos nas viagens a serem realizadas. Nessa perspectiva, a contratação revela-se como medida de interesse público, alinhada aos objetivos gerais de modernização e melhoria de desempenho institucional e operacional.

Conclui-se que a contratação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas é imprescindível para a manutenção dos objetivos institucionais e a resolução dos problemas identificados, viabilizando a execução adequada das atividades da Câmara Municipal de Cruz-CE. Essa iniciativa está fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios e objetivos definidos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo um passo essencial para assegurar o interesse público na gestão dos recursos e operações da instituição.

**2 - ÁREA REQUISITANTE**

<b>Área requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Câmara Municipal de Cruz	Alan Sávio Rios de Souza



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

### **3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade identificada pela área requisitante da Câmara Municipal de Cruz-CE é central para viabilizar o deslocamento eficiente e seguro dos membros e servidores em suas atividades institucionais. Esta demanda se fundamenta na necessidade de garantir logística pontual para a participação em eventos e reuniões em diferentes localidades, assegurando a continuidade das obrigações institucionais e contribuições estratégicas para o cumprimento das metas estabelecidas. A contratação busca conduzir as operações com maior economicidade e eficiência, maximizando o uso dos recursos públicos, como estipula o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o que reforça sua relevância operacional e estratégica.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens incluem rapidez e eficácia na emissão dos bilhetes, suporte contínuo e eficiência no atendimento a possíveis alterações e cancelamentos, conforme as políticas das companhias aéreas. A fim de evitar altos custos administrativos, os serviços devem garantir flexibilidade e suporte eficiente em todas as etapas do processo de compra e suas variáveis operacionais. As métricas objetivas incluem a disponibilidade para a escolha de diferentes classes e opções de voo, emissão rápida de bilhetes e suporte técnico eficaz.

Não é aplicável o uso de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade e dinamicidade do objeto contratado, que exige soluções personalizadas de acordo com a demanda institucional. Sobre a indicação de marcas ou modelos, a vedação é observada conforme os princípios da competitividade e do interesse público. A confirmação de que não há enquadramento do objeto como bem de luxo está garantida, conforme a interpretação do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, mesmo que a licitação não inclua bens de luxo, mas sim serviços.

Eficiência na entrega e execução dos serviços é essencial, com suporte em todas as etapas da compra assegurando a continuidade das operações. Critérios de sustentabilidade a serem considerados incluem a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de ferramentas digitais e comunicação eletrônica para evitar desperdício de papel, alinhando-se aos princípios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos que nortearão o levantamento de mercado incluem a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões mínimos técnicos e condições operacionais mencionadas, sem predefinir qualquer solução final. Este alinhamento é crucial para a escolha da solução mais vantajosa, balizada nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atendida seja efetiva e contribua para o uso racional e estratégico dos recursos públicos.

### **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços, garantindo que a solução contratual seja



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

fundamentada em práticas econômicas e eficazes. Este estudo se alinha aos princípios dispostos nos arts. 5º e 11, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cruz-CE.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, considera-se que se trata da prestação de serviços, uma vez que o foco está na reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

Em relação à pesquisa de mercado, foram consultadas contratações similares conduzidas por outras câmaras e prefeituras municipais, no âmbito do Estado do Ceará (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará), que indicam modelos de aquisição, incluindo suporte contínuo para alterações e cancelamentos de passagens, trazendo flexibilidade e economia de custos.

A análise comparativa das alternativas viáveis identificou a terceirização completa do serviço como a opção mais econômica e operacionalmente flexível. Diferentes fornecedores oferecem abordagens robustas e escaláveis, permitindo à administração escalar o serviço conforme suas necessidades. Alugar serviços de emissão internamente foi considerado menos vantajoso, dado o custo de manutenção e a falta de flexibilidade operacional. A flexibilidade do mercado permite também aquisição através de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), porém essa não foi recomendada devido à especificidade e frequência do serviço.

A justificativa para a seleção da terceirização como alternativa mais vantajosa se fundamenta na eficiência em termos de custo total de propriedade, maior disponibilidade no mercado, facilidade de implementação e suporte contínuo. A opção proporciona sustentabilidade por meio de soluções tecnológicas inovadoras que minimizam a necessidade de papel e reduz o tempo de processamento.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se que a Câmara Municipal de Cruz-CE proceda com a contratação dos serviços via terceiros, garantindo competitividade, transparência e a eficiência desejada no suporte logístico para as atividades institucionais dos membros e servidores.

### **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender às necessidades de deslocamento dos membros e servidores da Câmara Municipal de Cruz-CE. Este serviço engloba todas as etapas do processo de compra de passagens, desde a reserva até a entrega dos bilhetes, assegurando um atendimento personalizado e suporte em todas as fases, incluindo alterações, cancelamentos e reembolsos conforme as políticas das companhias aéreas.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

O serviço a ser contratado abrange a emissão de bilhetes de passagens nacionais, com a disponibilidade de escolha entre diferentes classes múltiplas opções de voo, de modo a garantir flexibilidade e adequação às demandas da Câmara. A entrega de bilhetes deverá ser realizada de forma rápida e eficiente, seja de forma eletrônica ou impressa, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

A escolha por esse tipo de solução foi fundamentada pela necessidade de assegurar que a Câmara Municipal de Cruz-CE tenha à disposição um sistema logístico eficiente que permita o cumprimento das obrigações institucionais sem interrupções. A opção por um serviço completo de agenciamento é justificada pela necessidade de garantir economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. O levantamento de mercado realizado confirma que a solução é viável e adequada, assegurando qualidade, economicidade e alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução atende plenamente às necessidades identificadas, garantindo a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cruz-CE com otimização dos processos e recursos. Ela representa a alternativa mais adequada, técnica e operacionalmente, fundamentada nos dados coletados no ETP e alinhada aos objetivos e diretrizes legais aplicáveis.

### 6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	1,00	Serviço
<ul style="list-style-type: none"><li>Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal;</li><li>Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;</li><li>Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;</li><li>Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;</li><li>Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;</li><li>Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;</li><li>Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias áreas;</li><li>Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.</li></ul>			

### 7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	(A) VALOR ESTIMADO	(B) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	C = (A x B) VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	D = (A + C) VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	Serv.	85.000,00	0,04%	R\$ 34,00	R\$ 85.034,00
<ul style="list-style-type: none"><li>Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal;</li><li>Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;</li><li>Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes;</li></ul>						



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

- Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;
- Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

### **8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando é viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 18, §2º. No caso da contratação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada em harmonia com os princípios de eficiência e economicidade.

A análise indica que existe a possibilidade de dividir o objeto em lotes ou por etapas, de acordo com o §2º do artigo 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação em itens é preferível, considerando a diversidade de fornecedores especializados disponíveis no mercado. Dessa forma, pode-se maximizar a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais a cada lote, e facilitar um melhor aproveitamento do mercado local, além de gerar ganhos logísticos, conforme estudo de mercado e demandas específicas dos setores envolvidos.

Apesar de a fragmentação ser viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o artigo 40, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem facilita uma economia de escala e promove uma gestão contratual mais eficiente. Adicionalmente, preserva a funcionalidade de um sistema unificado e integrado e pode atender a questões de padronização e exclusividade de fornecedor. Assim, a consolidação se apresenta como a melhor alternativa ao reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente por conta da natureza dos serviços, privilegiando esta opção após uma avaliação comparativa, conforme alinhado ao artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A execução integral impacta benéficamente na gestão e fiscalização ao simplificar processos e preservar a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento, embora possa oferecer um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 apoiam a escolha de uma gestão contratual centralizada para a Câmara Municipal de Cruz-CE.

Tendo em vista os aspectos analisados, recomenda-se a execução integral da contratação. Isso não só está alinhado aos Resultados Pretendidos, como também atende aos princípios de economicidade e competitividade estipulados nos artigos 5º e 11, além de respeitar os critérios expressos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão promove um uso mais eficiente dos



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

recursos públicos, garante a continuidade das atividades institucionais e assegura uma gestão mais racionalizada.

### **9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação dos serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Cruz-CE visa suprir a necessidade de deslocamento dos membros e servidores, conforme identificado na Descrição da Necessidade da Contratação. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2026, tombado sob o DFD-2025.07.30-0109.

A adequação da contratação aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade é mantida ao longo de seu processo de execução, refletindo a responsabilidade da gestão pública em promover práticas sustentáveis e eficazes no planejamento e nas contratações, em conformidade com a legislação vigente.

### **10 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os benefícios diretos esperados da presente contratação incluem significativa otimização da alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e detalhado no art. 18, §1º, inciso IX. A contratação de serviços especializados de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais foi identificada como essencial na com vista a assegurar deslocamentos estratégicos dos membros e servidores da Câmara Municipal de Cruz-CE, mantendo a continuidade das atividades institucionais sem interrupções, conforme previsto no art. 6º, inciso XX e servindo como base para o termo de referência de acordo com o inciso XXIII do mesmo artigo. Através de seleção metódica e criteriosa do fornecedor, busca-se a redução dos custos operacionais envolvendo deslocamentos, aprimorando a eficiência e reduzindo retrabalhos graças ao suporte especializado em eventuais remarcações e cancelamentos.

Os principais resultados esperados incluem a diminuição de custos operacionais, promovendo a economicidade e, conseqüentemente, o melhor aproveitamento dos recursos públicos, como evidenciado no princípio da competitividade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). Tal redução é apoiada por dados de mercado que indicam um aproveitamento superior de passagens aéreas por meio de um serviço de agenciamento eficiente, levando a um potencial de economia nos custos de viagem. Isso otimiza, em particular, a disponibilidade dos recursos humanos, pela racionalização de tarefas administrativas relacionadas à gestão de viagens, e capacitação direcionada, potencializando a capacidade de resposta administrativa sem a necessidade de ampliação de quadros.

Além disso, a escolha por serviços que permitam flexibilidade e suporte completo nas etapas de compra e alterações de passagens é estratégica para garantir eficiência operacional contínua, minimizando o desperdício e a subutilização dos recursos materiais. Em termos de



## **ESTADO DO CEARÁ** **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**

recursos financeiros, a contratação visa à obtenção de preços competitivos pela redução dos custos unitários e ganhos de escala, assegurando que a Câmara usufrua de tarifas negociadas adequadas às suas necessidades frequentes de deslocamentos.

Esses resultados pretendidos comprovarão e justificarão adequadamente o dispêndio público, promovendo eficiência e o uso otimizado de recursos, alinhando-se plenamente aos objetivos institucionais conforme delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, perpetuando sustentabilidade financeira e operacional na execução das atividades parlamentares.

### **11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a viabilização da presente contratação, não se faz necessária a adoção de providências prévias específicas ou extraordinárias por parte da Administração, além daquelas habitualmente observadas nos procedimentos de contratação pública. A Câmara Municipal de Cruz/CE já dispõe da estrutura administrativa, orçamentária e operacional necessária para a execução do objeto, inexistindo a necessidade de adequações físicas, aquisição de equipamentos, capacitação adicional de servidores ou implementação de sistemas complementares. Assim, as providências a serem adotadas restringem-se às rotinas administrativas usuais, tais como a formalização do processo de contratação, a designação de fiscal do contrato e o acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, não implica a realização de obras, intervenções físicas, atividades industriais ou operacionais com potencial de degradação ambiental. O objeto possui natureza essencialmente administrativa e intelectual, sendo executado predominantemente por meio de sistemas informatizados e plataformas digitais, não gerando impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes. Dessa forma, conclui-se que não há impactos ambientais associados à presente contratação, tampouco a necessidade de adoção de medidas mitigadoras, compensatórias ou de controle ambiental, uma vez que a execução do serviço não interfere no meio ambiente nem demanda consumo significativo de recursos naturais, estando em consonância com os princípios da sustentabilidade e da racionalização administrativa.

### **13 – JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A análise da contratação para serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Cruz-CE, sugere que a modalidade tradicional de licitação pode ser mais adequada, dado o critério técnico de uma demanda fixa e previamente conhecida, alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021. Enquanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados, a necessidade específica e contínua de passagens aéreas para



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

deslocamentos institucionais indica uma demanda suficientemente precisa, favorecendo a contratação tradicional por licitação específica. A frequência e características do serviço solicitado não se alinham com a repetitividade ou a incerteza de quantitativos típicos do SRP, direcionando a escolha estratégica para uma modalidade onde a segurança jurídica e a eficiência operacional possam ser mais bem garantidas, corroborando os aspectos de planejamento conforme o artigo 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

Em termos econômicos, a licitação tradicional permite uma otimização das demandas isoladas, pois as especificidades e o valor significativo da contratação do serviço garantem a competitividade entre os licitantes para a proposta mais vantajosa à Administração. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade econômica destacam que o esforço administrativo e o ganho financeiro ao se tratar diretamente, caso a caso, as passagens aéreas, são adequados ao interesse público em contextos de demandas definidas.

Portanto, a recomendação é pela adoção da contratação tradicional via pregão eletrônico, que se mostra mais adequada considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, além da eficiência administrativa e agilidade necessária para garantir a efetiva participação em eventos e atividades essenciais para a Câmara Municipal. Os requisitos e resultados esperados por este processo de aquisições são atendidos de forma otimizada, atribuindo à escolha formal da modalidade uma decisão que resguarda o interesse público e a boa gestão dos recursos, conforme os objetivos delineados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **14 – DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios na contratação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Cruz-CE é uma opção que deve ser cuidadosamente analisada à luz dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, observa-se que este tipo de serviço geralmente não envolve alta complexidade técnica ou necessidade de somatórias de capacidades que justificariam a formação de um consórcio. O objeto da contratação, sendo simples, sugere que um único fornecedor pode atender de forma mais eficiente e econômica, evitando os impactos negativos que a gestão e fiscalização de um consórcio poderiam causar.

Além disso, a administração deve considerar a simplicidade da contratação com um fornecedor único, que tende a promover maior economicidade e facilidade operacional nos processos de reserva e emissão de passagens. A participação de um consórcio implicaria um aumento da complexidade administrativa, conforme preconiza o art. 15, devido a requisitos adicionais como o compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária dos consorciados. Tais exigências podem comprometer o alinhamento com os resultados pretendidos, dificultando a execução eficiente do contrato (arts. 5º e 18, §1º, inciso I).

Tendo em vista a análise da necessidade da contratação e do levantamento de mercado, a vedação da participação de consórcios se mostra mais adequada para esta contratação



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

específica. Essa decisão é fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições legais apresentadas, assegurando que a execução do contrato atenda plenamente aos princípios de legalidade, eficiência e segurança jurídica, de acordo com o planejamento e os objetivos claros delineados, garantindo, assim, o melhor atendimento ao interesse público.

### **15 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz da Administração, conforme orienta o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este estudo permite identificar objetos similares ou complementares que, ao serem agrupados, podem resultar em economia e padronização. Além disso, considera as interdependências que requerem a coordenação entre diferentes etapas contratuais, garantido que a solução atenda à necessidade identificada sem sobreposições ou ineficiências. Dessa forma, a Administração evita desperdícios e assegura que todas as operações contratuais caminhem em harmonia, seguindo os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da mesma Lei.

Na presente contratação, verificou-se a ausência de outras contratações correlatas ou interdependentes atuais ou planejadas que possam afetar diretamente este processo. Não foram identificados contratos anteriores, em andamento ou futuros que tratem do mesmo objeto ou complementem a solução agora proposta. Contudo, é necessário assegurar o alinhamento de prazos e especificações com eventuais serviços logísticos ou de suporte, que poderiam integrar uma abordagem de contratação mais eficiente, embora, no momento, não haja registros de necessidade de ajustamentos ou substituições contratuais que possam otimizar o processo em questão.

Concluiu-se que, para o objetivo atual, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nas especificações técnicas descritas na solução. Não obstante, a análise destacou a importância de considerar eventuais melhorias logísticas em futuras contratações, sugerindo uma revisão periódica e integrada do planejamento de contratações, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que estas considerações sejam incorporadas às providências futuras, para garantir uma maior precisão e eficiência nos processos licitatórios subsequentes.

### **16 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente análise conclui que a contratação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cruz-CE é viável e indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais. Fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40, a contratação almeja garantir eficiência, economicidade e o pleno interesse público, contribuindo para um melhor aproveitamento dos recursos financeiros alocados.

O estudo técnico preliminar considerou detalhadamente os elementos técnicos, econômicos e operacionais da solução proposta, respaldando-se em uma pesquisa de mercado que



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ

demonstrou a existência de fornecedores capacitados e a competitividade nos preços praticados. A contratação, ao oferecer suporte em todas as etapas do processo de aquisição de passagens, como atendimento personalizado e facilidades nas alterações e cancelamentos, fortalece a robustez operacional e a flexibilidade necessárias para atender às demandas da Câmara Municipal.

As estimativas de quantidade foram calculadas de acordo com as atividades planejadas, alinhando-se às necessidades estratégicas da Câmara. O valor estimado da contratação, em R\$ 85.034,00 (oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais), está em conformidade com a realidade de mercado e com os objetivos de planejamento discutidos nesta análise, demonstrando que a contratação é econômica e vantajosa.

Reforça-se, portanto, a adequação desta contratação no contexto estratégico e operacional da Câmara Municipal, devendo esta análise ser incorporada ao Termo de Referência, orientando as etapas subsequentes do processo licitatório. Não obstante, uma revisão contínua das condições de mercado e dos resultados operacionais é recomendada para sustentar a efetividade e a eficácia desta aquisição ao longo de sua execução. Em conclusão, a contratação aqui analisada mostra-se essencial para garantir a continuidade e eficiência das tarefas institucionais, merecendo, assim, prosseguimento e implementação conforme os parâmetros discutidos.

Cruz/CE, 09 de fevereiro de 2026

---

**Jacinto Vasconcelos Albuquerque**  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR